



# CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: [www.centenariodosul.pr.leg.br](http://www.centenariodosul.pr.leg.br)

E-mail: [cmcensul@bol.com.br](mailto:cmcensul@bol.com.br)

## PROJETO DE LEI Nº 006/2017

**SUMULA:** Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de armários de guarda-volumes nos estabelecimentos bancários, nas áreas em que antecedem as portas que possuem dispositivos de travamento eletrônico, no âmbito do Município de Centenário do Sul.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1** – Ficam os bancos e as agências bancárias, no âmbito do Município de Centenário do Sul que possuem portas com dispositivos de travamento eletrônico, obrigados a manter na área que as antecedem, armários de “guarda-volumes”.

**Art. 2** – Os armários de guarda-volumes mencionados no artigo anterior, serão destinados aos usuários dos estabelecimentos bancários que portarem objetos, cuja entrada não é permitida pelos detectores de metais, instalados nas portas giratórias e objetos diversos que dificultem a passagem.

**Art. 3** – O uso do guarda-volume deverá ser aleatório, não podendo ser reservado.

**Art. 4º** - Para que sejam satisfeitas as necessidades dos usuários, a quantidade de armários de guarda-volumes, deverão estar condizentes com a demanda de clientes.

**Art. 5º** - É concedido o prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, para que os estabelecimentos dispostos no caput do art. 1º realizem todas as adaptações necessárias na presente Lei.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: [www.centenariodosul.pr.leg.br](http://www.centenariodosul.pr.leg.br)

E-mail: [cmcensul@bol.com.br](mailto:cmcensul@bol.com.br)

**Parágrafo único** – Transcorrido o prazo previsto no caput, ficarão aos estabelecimentos que descumprirem esta Lei sujeitos às seguintes penalidades:

I – advertência, na primeira autuação;

II – multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) se não sanada a irregularidade no prazo de trinta dias após a advertência;

III – multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) se não sanada a irregularidade no prazo de trinta dias após a aplicação da multa prevista no Inciso II;

IV – multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês, até que seja sanada a irregularidade, caso as adaptações não tenham sido providenciadas no prazo de trinta dias após a aplicação da multa prevista no Inciso III;

**Art. 6º** - O não cumprimento desta Lei por parte dos bancos e agências bancárias, acarretarão multas a serem creditadas na Conta da Secretaria Municipal de Saúde do município de Centenário do Sul.

**Art. 7º** - O Chefe do Poder Executivo Municipal designará o órgão responsável para fiscalização, autuação e aplicação de multas dos estabelecimentos que não obedecerem ao disposto nesta Lei.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centenário do Sul/PR, em 11 de Maio de 2017.

  
OSVALDO DOS SANTOS ANTIVERE  
VEREADOR

PEDRO CARLOS LISBOA DE JESUS  
VEREADOR



# CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: [www.centenariodosul.pr.leg.br](http://www.centenariodosul.pr.leg.br)

E-mail: [cmcensul@bol.com.br](mailto:cmcensul@bol.com.br)

## JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora submetemos aos senhores Vereadores, busca solucionar problemas ocasionados pela falta de guarda volume nas instituições bancárias de Centenário do Sul, uma vez que as portas giratórias presentes nos Bancos impedem a entrada dos cidadãos com qualquer objeto metálico.

A disponibilização de guarda volume possibilitará que os usuários possam guardar suas sacolas, bolsas, e outros objetos que impendem à entrada, evitando vários constrangimentos.

Pela relevância da matéria, solicitamos a aprovação deste projeto pelos nobres colegas Edis.

Centenário do Sul/PR, em 11 de Maio de 2017.

  
OSVALDO DOS SANTOS ANTIVERE

VEREADOR

**PEDRO CARLOS LISBOA DE JESUS**  
VEREADOR